



PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002/2024

EMENTA: Modifica o inciso XIII do art. 14 e acrescenta o § 3º no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Exu-PE.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos vereadores que essa subscreve, com fulcro no art. 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara, apresenta ao Plenário Luiz Gonzaga a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica modificado o inciso XIII do art. 14 da Seção III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com à sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
[...]
XIII – dar denominação e fazer alteração da denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 2º - Fica acrescentado o § 3º no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

§ 3º - A competência para dar denominação a prédios próprios-municipais e logradouros públicos, prevista no inciso XXII, deixa de ser privativa do Prefeito, podendo ser proposta também, por iniciativa dos membros do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu-PE, 08 de Maio de 2024.

FERNANDO ADEVANDO BEZERRA
Vereador

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Vereador

JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES
Vereador

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Vereadora

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta de Emenda a LOM propõe mudanças no texto do inciso XII do art. 14 e acrescenta o § 3º no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, para adequar a forma como a Câmara Municipal vem apresentando e aprovando proposituras referente à denominação dos logradouros públicos do nosso município.

A denominação de logradouros sempre foi para os vereadores uma forma de homenagear cidadãos já falecidos de notória importância para o município, seja pelo serviço prestado à população ou pela contribuição na construção da nossa história.

Considerando que, recentemente, foi observado pela Assessoria Jurídica da Casa uma discrepância nos dispositivos da Lei Orgânica que inviabilizava a iniciativa da Câmara para proposição de denominação dos logradouros públicos, surgiu a necessidade da referida alteração.

Assim, esperamos a aprovação da referida proposta em dois turnos, conforme determinações regimentais.

FERNANDO ADEVANDO BEZERRA
Vereador

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Vereador

JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES
Vereador

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Vereadora

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Vereador